RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSSO Nº 96169/2019

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220190092101818 RECORRENTE: ARAÚJO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

CNPJ/MF: 010676730/0106-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 67029003

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ACÓRDÃO Nº 14/2021.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - ISSQN.

Medida Fiscal procedente quando fica comprovado que o sujeito passivo deixou de recolher o pagamento do tributo exigido, previsto art. 156, II, da CF, c/c art. 1°, da LC n° 116/2003 e art. 68, e 175, I, e art. 127, da CLTM, c/c art. 202 e seus parágrafos da Lei n° 6.289/2017 do CTM. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima

especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por UNANIMIDADE de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões JOSÉ ANDRADE DE SOVZA, do TARF, São Luís-MA,

07 de julho de 2021.

FRANCISCO FLAVIO PARIAS FULHO

Presidente do TARF

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

Relator

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. MARCELO

DUAILIBE COSTA, junto a este Tribunal.